



**Estado de Sergipe
Município de Ribeirópolis**

**LEI Nº 979/2022
De 23 de FEVEREIRO de 2022**

“Altera o inciso I do artigo 37º da Lei 398/2001 de 18 de maio de 2001 e dá outras providências.”

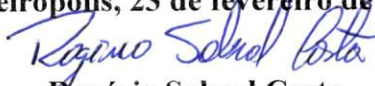
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 37º da Lei 398/2001 de 18 de maio de 2001, sendo que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, após cadastramento no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que será movimentada pelos Secretário (a) Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social - SMADS e Secretário (a) Municipal de Finanças – SMF.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis, 23 de fevereiro de 2022


Rogério Sobral Costa

Prefeito